



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

SARAH SOUZA DOS SANTOS

**PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE GARANTEM DIREITOS SOCIAIS,
HUMANOS E CULTURAIS DAS PESSOAS AUTISTAS NO BRASIL E DISTRITO
FEDERAL**

Brasília
2023

SARAH SOUZA DOS SANTOS

**PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE GARANTEM DIREITOS SOCIAIS,
HUMANOS E CULTURAIS DAS PESSOAS AUTISTAS NO BRASIL E DISTRITO
FEDERAL**

Trabalho apresentado à banca examinadora da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – FE/UnB como requisito para a obtenção do grau de licenciatura plena em Pedagogia.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Fátima Lucília Vidal Rodrigues

Brasília
2023

TERMO DE APROVAÇÃO

Comissão Avaliadora

Profa. Dra. Fátima Lucília Vidal Rodrigues
Faculdade de Educação/TEF/UnB

Profa. Dra. Daniela Barros Pontes e Silva
Faculdade de Educação/UnB

Profa. Dra. Silmara Carina Dornelas Munhoz
Faculdade de Educação/UnB

AGRADECIMENTO

Este trabalho é fruto não apenas do meu esforço e dedicação, mas também de todo apoio que recebi daqueles ao meu redor. Por isso, aqui agradeço a todas e todos que de alguma forma me apoiaram na escrita deste trabalho e no meu percurso pelo curso de Pedagogia.

Agradeço primeiramente a Deus pelo privilégio de estar realizando este sonho de estar cursando a faculdade em uma das melhores universidades da América Latina e por até aqui ter me ajudado a permanecer lutando apesar de todas as dificuldades.

Agradeço também aos meus pais e irmãos, que de alguma maneira contribuíram para que eu pudesse chegar até esta etapa da minha vida da maneira mais agradável possível, sempre me incentivando a continuar escrevendo até a conclusão deste trabalho.

Agradeço a todos os profissionais da educação da Faculdade de Educação, professores e servidores, que me possibilitaram o acesso as melhores disciplinas e conteúdos em educação, dos quais formaram grande parte do pensamento crítico que tenho hoje. Estudar na FE para mim é motivo de orgulho graças a vocês.

Agradeço, em especial, à Profa. Dra. Fátima Lucília Vidal Rodrigues, que tive o privilégio de ter como professora nas disciplinas de estágio obrigatório, Seminário de Educação Inclusiva e Projeto 5. Sua pessoa me inspira a ser uma profissional comprometida com a educação e sensível as necessidades das crianças em suas especificidades. Foi um prazer imenso tê-la como orientadora, pois mesmo diante das muitas dificuldades, me auxiliou da melhor maneira possível.

Agradeço também as minhas amigas Luciana Pereira, Mylene Da Conceição, Dayane De Souza e Erika Victoria que se tornaram minhas parceiras de estudo durante os anos do curso de Pedagogia e que para além disso, se tornaram amigas especiais que levarei para vida toda.

Devo minha gratidão também à banca avaliadora, formada pela Profa. Dra. Fátima Lucília Vidal Rodrigues, Profa. Dra. Silmara Carina Dornelas Munhoz e Profa. Dra.

Daniela Barros Pontes e Silva pela gentileza e dedicação depositadas na avaliação escrita e oral deste trabalho, obrigada por fazerem parte deste grande passo na minha graduação.

Por último agradeço a Universidade de Brasília e todos que a fazem ser o que é hoje, por me oportunizar o ingresso e me ajudar na permanência do curso de Pedagogia, isto é fruto das políticas sociais voltadas para os menos favorecidos, dos quais faço parte. Guardo com grande apreço as memórias e a aprendizagem construídas neste ambiente, com convicção de que ainda há mais passos a serem dados e conquistas a serem feitas neste espaço.

RESUMO

Este artigo trata de uma temática pertinente ao campo da educação e tem no autismo e nos direitos da pessoa autista o principal foco. Ele surge da necessidade de construir um trabalho que pudesse servir de banco de consulta para os demais colegas professores acerca das leis e outros dispositivos legais. Seu objetivo geral é compreender os principais dispositivos legais que garantem direitos sociais, humanos e culturais das pessoas autistas no Brasil e no Distrito Federal. Para tal, busca-se, especificamente, investigar como se deu o conceito de autismo ao longo dos anos e realizar um levantamento dos diferentes dispositivos legais que possibilitam a garantia dos direitos da pessoa autista. O procedimento de pesquisa utilizado é um exercício de análise documental que foi realizada por meio de consulta a materiais documentais que registram as leis de alcance nacional e da unidade federativa do Distrito Federal. Conclui-se que as variedades de dispositivos legais disponíveis foram possíveis graças aos movimentos sociais levantados em defesa do direito de grupos minoritários que trouxeram mais visibilidade a causa autista. Porém, ainda há a necessidade de maior comprometimento da sociedade na efetivação desses direitos, a fim de que o sujeito autista seja acolhido em sua integralidade.

Palavras-chave: Autismo, Legislação para o Transtorno do Espectro Autista, Políticas Públicas para a pessoa com Deficiência.

ABSTRACT

This article deals with a theme pertinent to the field of education and has autism and the rights of the autistic person as its main focus. It arises from the need to build a work that could serve as a reference bank for other fellow teachers about laws and other legal provisions. Its general objective is to understand the main legal provisions that guarantee social, human and cultural rights of autistic people in Brazil and in the Federal District. To this end, it is specifically sought to investigate how the concept of autism has developed over the years and to carry out a survey of the different legal provisions that make it possible to guarantee the rights of autistic people. The research procedure used is an exercise of documentary analysis that was carried out through the consultation of documentary materials that record the laws of national scope and the federative unit of the Federal District. It is concluded that the varieties of legal provisions available were made possible by the social movements raised in defense of the right of minority groups that brought more visibility to the autistic cause. However, there is still a need for greater commitment of society in the realization of these rights, so that the autistic subject is welcomed in its entirety.

Key-words: Autism, Legislation for autism spectrum disorder, Public Policies for people with Disabilities.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	9
APRESENTAÇÃO	11
MEMORIAL EDUCATIVO	12
INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO I - O CONCEITO DE AUTISMO AO LONGO DA HISTÓRIA	17
CAPÍTULO II - LEVANTAMENTO DE DIFERENTES DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES PARA O AUTISMO NO BRASIL E DISTRITO FEDERAL	22
2.1. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO	22
2.2. A DEFICIÊNCIA E OS DISPOSITIVOS LEGAIS NO BRASIL E DISTRITO FEDERAL	23
CAPÍTULO III - BREVE ANÁLISE DAS LEIS PARA O AUTISMO: A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, CULTURAIS E SOCIAIS NOS DIFERENTES DISPOSITIVOS.....	28
3.1. EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	28
3.2. FORMAÇÃO TÉCNICA E MERCADO DE TRABALHO	30
3.3. PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	32
3.4. CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33
3.5. SAÚDE E OUTROS DIREITOS	34
3.6. A ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ATITUDINAIS QUE IMPEDEM OS DIREITOS PLENOS DOS AUTISTAS	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA - Análise Comportamental Aplicada — *Applied Behavior Analysis*

AEE - Atendimento Educacional Especializado

ART. - Artigo legal

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CAPES - Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CID - Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde

CID-10 - Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10.^a edição

CIF-IA - Classificação Internacional de Funcionamento da deficiência e saúde da infância e juventude

CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

DSM - Manual Internacional Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais

DSM-V TR - Manual Internacional de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5.^a edição revisada

DSM-IV - Manual Internacional de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 4.^a edição

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

LBI – Lei Brasileira de Inclusão

MEC - Ministério da Educação

OMS - Organização Mundial de Saúde

PNE - Plano Nacional de Educação

PDE - Plano Distrital de Educação

RGPS - Regime Geral de Previdência Social

SCIELO - *Scientific Electronic Library Online*

SiSU - Sistema de Seleção Unificada

STF - Supremo Tribunal Federal

TEA – Transtorno do Espectro Autista

APRESENTAÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso marca o encerramento da minha graduação em Pedagogia pela Universidade de Brasília (UnB). Nele apresento um memorial educativo acerca da minha trajetória até adentrar na faculdade de educação. Em seguida, desenvolvo um artigo dividido em três capítulos com os principais dispositivos legais que garantem direitos às pessoas autistas no Brasil e Distrito Federal.

No primeiro capítulo sintetizo os principais marcos históricos acerca do conceito de autismo; no segundo capítulo é feita uma descrição da estrutura metodológica deste trabalho e uma tabela resultante do levantamento dos diferentes dispositivos legais vigentes para o autismo no Brasil e no Distrito Federal e no terceiro capítulo é apresentada uma breve análise de pontos importantes tratados nos diferentes dispositivos legais. Por fim, nas considerações finais é elaborado uma análise do processo da pesquisa, organizada a partir dos dispositivos encontrados e dos objetivos do trabalho, problematizando os resultados encontrados para a garantia dos direitos humanos, culturais e sociais para o autismo.

MEMORIAL EDUCATIVO

Na noite do dia 29 de maio de 1999 minha mãe me deu à luz no hospital regional de Taguatinga, Distrito Federal. Era a primeira filha de um casal formado por um maranhense que na década de 90, saiu de sua terra natal ainda jovem para tentar uma nova vida na capital do Brasil e uma piauiense que por motivos parecidos fez a mesma mudança. Um pouco mais de um ano depois tive meu primeiro irmão e passados quase três anos, coincidentemente no dia 29 de maio de 2003, nasceu o caçula da família. Morando em Samambaia (cidade periférica do Distrito Federal) desde sempre, tive uma boa infância apesar de limitada no que diz respeito ao brincar e lazer devido principalmente ao lugar em que morava nessa época, conhecido por ser uma região perigosa e de pouca infraestrutura para esses fins. Por precaução e cuidado minha mãe nunca me deixava brincar na rua, somente em casa de colegas ou com meus próprios irmãos, talvez por isso, quase sempre optei por me divertir com coisas que exigisse pouca mobilidade, como desenho, confecção de ‘livrinhos’, algumas brincadeiras de faz de conta, em especial, professora de ciências e português. Em minha casa nunca houve carências de nenhum recurso básico, graças ao trabalho do meu pai (barbeiro / cabeleireiro) e da minha mãe que sendo dona de casa conseguia administrar tudo da melhor forma, inclusive recorrendo à auxílios governamentais, em especial o Programa Bolsa Família, que apesar de suas limitações era um benefício essencial.

Aos 4 anos iniciei minha trajetória escolar que foi toda estabelecida no ensino público e não teve lá grandes acontecimentos, isso porque eu era uma criança muito quieta e ‘exemplar’ nas avaliações e comportamento em geral. Minhas disciplinas preferidas eram português, ciências naturais, artes (quando não envolvia teatro) e história. A respeito dos professores tinha e mantenho uma certa admiração maior por alguns, principalmente no Ensino Médio, que em suas ações transpareciam o comprometimento com a educação e a crença de que por mais restritivo que fosse o contexto sócio-histórico-cultural de seus alunos, eles tinham plena capacidade de ir além. Para mim, desde o segundo ciclo do Ensino Fundamental, ter um diploma acadêmico era um objetivo primordial a ser alcançado, hoje percebo que é uma conquista coletiva que envolve sujeitos e fatores externos, ainda mais levando em consideração não somente o meio social a qual pertencemos, mas ao fato de em minha parentela só haver uma pessoa com formação acadêmica.

No ensino médio, mais precisamente no primeiro ano, foi onde vivi a melhor fase de minha vida na escola, principalmente por conta de vários colegas e amigos que fiz nesta época. O terceiro ano, em contrapartida, foi um dos anos mais difíceis, pois era a época de já pensar em

tomar grandes decisões ao término do Ensino Básico. Foi somente nesta época que comecei a pensar em qual profissão iria seguir, a única certeza que tinha era de que queria fazer faculdade e preferencialmente gratuita. Em meados de 2016 então, prestes a terminar os estudos, comecei a ter grande interesse na área de design, mas em 2017, após conseguir uma vaga numa faculdade particular para o curso de design gráfico, pensei melhor e desisti. Diante disto, no mesmo ano resolvi refazer o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pela segunda vez, mas até sair o resultado tinha grandes dúvidas sobre qual curso me inscrever, a verdade é que já tinha um interesse na área da educação, mas não considerava como primeira opção, além disso nessa época conheci o curso “gestão de políticas públicas” que me agradou por abranger, como o próprio nome já diz, políticas públicas e trabalho em espaços administrativos.

Em 2018, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), consegui então ingressar no ensino superior em Pedagogia e posteriormente em Gestão de Políticas Públicas (através da terceira chamada seletiva) pela Universidade de Brasília, porém devido a oferta somente no turno noturno não pude seguir por esse caminho. Felizmente ao longo de minha formação acadêmica fui percebendo que tinha uma grande afinidade com a área da educação e sua importância como um pilar fundamental de uma sociedade. O primeiro semestre pra mim foi muito desafiador, me acostumar a passar mais de uma hora no ônibus só para chegar, ler constantemente vários artigos e a necessidade de se expressar criticamente em trabalhos acadêmicos escritos e orais foram os principais contratempos. Apesar de nunca me ver como incapaz, tive algumas frustrações iniciais até conseguir entrar propriamente no ritmo da universidade. Nesse percurso fiz quatro grandes amigas que se tornaram uma grande base afetiva nesse processo, sem contar os meus pais que buscavam sempre me dar o melhor naquilo que podiam. A verdade é que entrar na UnB foi um grande marco para mim e apesar das indecisões constantes acerca do campo de atuação, foram muitas as experiências que vivi na Universidade e reconheço que sair pronta para os desafios que virão é impossível, mas ao longo desse caminho pude adquirir valores e concepções importantes para o eu profissional, social e individual. O curso da Faculdade de Educação em si, aprimorou em mim principalmente a sensibilidade na percepção do Outro, o senso crítico no processo educativo e no que nele interfere e o sentimento de inconformidade perante os problemas adjacentes no Ensino. À vista disso, além da graduação, planejo fazer especializações na área da psicopedagogia e/ou gestão educacional.

Considerando tudo que já foi exposto, é perceptível meu interesse em políticas públicas e isso parte não só de minha vivência no período escolar, mas também da minha inserção na Universidade de Brasília que se deu mediante o uso do sistema de cotas e minha permanência

nesta instituição, através de Programas de Assistência Estudantil. Devido a isso, decidi que iria fazer meu Trabalho de Conclusão de Curso abordando essa temática. Mas para incorporá-lo queria colocar uma categoria pertencente a um grupo minoritário, de modo a estudar as bases legais que norteiam as políticas públicas em questão, bem como o impacto destas (ou sua falta) na constituição do sujeito de direitos estabelecido na Constituição Federal de 1988 neste campo específico. Seguindo essa linha e após uma profunda análise, escolhi a esfera do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os principais motivos determinantes foram, uma curta, mas significativa experiência com uma criança autista que tive durante o meu estágio supervisionado, no qual pude observá-lo em sala de aula e graças a isso quebrar certas crenças equivocadas, E a minha curiosidade aguçada por esse tema, devido a motivos familiares pessoais, já que possuo primos diagnosticados. Quero em minha pesquisa simplificar o entendimento no que concerne à legislação do autismo e políticas públicas para que esta sirva de auxílio para os profissionais que como eu de alguma maneira irão ter contato com pessoas autistas, em especial educadores.

INTRODUÇÃO

Todo indivíduo ao nascer deve ser digno de usufruir de direitos mínimos, seguindo um certo padrão de vida em sociedade que lhe garanta também liberdade e seguridade social para que se torne um cidadão de fato. Tal finalidade implica que ele seja visto e considerado nas decisões políticas que lhe dizem respeito, mas isto não é algo que acontece sem que haja algum tipo de intervenção. Historicamente o próprio conceito de cidadania passou por um processo de mudanças que foram resultado de lutas desenvolvidas paralelamente em diversos países, de modo geral, começou com a aquisição de direitos políticos individuais, prosseguiu com o reconhecimento de direitos coletivos e posteriormente se transformou em direitos sociais (SANTOS, 2012, pág. 21). No Brasil, estes princípios foram instituídos legislativamente de maneira efetiva com a instauração da Constituição Federal de 1988, esta que em um de seus primeiros artigos estabeleceu que homens e mulheres, como cidadãos, são iguais em direitos e deveres perante a sociedade. Isto independe de seu gênero, sua condição socioeconômica, étnico-racial, sociocultural, religiosa, dentre outras especificidades próprias.

Porém, não é difícil perceber que há uma grande lacuna entre o que foi formalizado e o que é vivido pelas pessoas. A própria ideia de igualdade pressupõe que todos possuem as mesmas aptidões, oportunidades e possibilidades de se desenvolverem de forma integral e livre para cumprir os seus deveres e assegurarem o cumprimento de seus direitos. Mas em uma realidade tão problemática como a do Brasil, cujas desigualdades perpassam praticamente todas as esferas da sociedade, é infactível tal ação. Além dos diferentes contextos e particularidades que cada indivíduo possui em sua própria constituição do ser/estar no mundo e que conseqüentemente demandam outras necessidades, sendo assim é inevitável a criação de dispositivos legais que o contemplem em sua plenitude.

Diante deste modelo de sociedade tão volúvel em que na mesma medida que se cria mecanismos para superação de adversidades, também surgem novas, há sempre a necessidade de instauração e atualização de dispositivos que ratifiquem os princípios inicialmente apresentados. Hoje são muitas as categorias que carecem de um olhar mais sensível e reformulador por parte dos agentes que criam e sancionam as políticas públicas deste país, mas neste presente artigo busca-se aprofundar essas questões considerando a pessoa autista em toda a sua particularidade como o foco. Na atual conjuntura social do Brasil, são inúmeros os casos de desrespeito e discriminação com autistas, causados por diferentes motivos e que ameaçam o

seu bem-estar, sua individualidade e liberdade. Importante salientar que apesar de não serem indivíduos com deficiência, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista também devem ser vistas como uma parcela da população que precisa de instrumentos legais mais assíduos e específicos, de modo complementar aos regimentos universais, o que se faz grande desafio.

Considerando tais apontamentos, este trabalho tem como foco de estudo os principais dispositivos legais que garantem direitos as pessoas autistas no Brasil. Essa discussão pode ser sintetizada na seguinte pergunta: Quais são os dispositivos legais que podem garantir os direitos às pessoas autistas? Diretamente relacionando com o tema, a pergunta do objetivo geral é compreender quais são os dispositivos legais de abrangência nacional e regional, que garantem os direitos sociais, humanos e culturais da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Brasil e no Distrito Federal. As perguntas organizadoras dos capítulos são: Quais foram os principais marcos históricos que resultaram na compreensão do conceito de autismo? E quais são os dispositivos legais disponíveis atualmente para a pessoa autista? Sendo assim, é disposto dois objetivos específicos, investigar como se deu o conceito histórico de autismo e realizar um levantamento dos diferentes dispositivos legais que possibilitam a garantia dos direitos da pessoa autista no Brasil e no Distrito Federal.

A metodologia é de abordagem qualitativa, exploratória nos sites oficiais do governo federal e distrital e nas plataformas de pesquisa SCIELO, CAPES e Google Acadêmico. O procedimento de pesquisa foi a compilação e análise documental das leis encontradas. O trabalho, então, foi organizado em três capítulos. No primeiro apresentamos as mudanças no conceito de autismo ao longo da história; no segundo capítulo é feita uma descrição da estrutura metodológica deste trabalho e o levantamento dos diferentes dispositivos legais vigentes para o autismo no Brasil e no Distrito Federal e no terceiro capítulo é apresentado uma breve análise de pontos importantes tratados nos diferentes dispositivos legais. Por fim, nas considerações finais é elaborado uma análise do processo da pesquisa, organizada a partir dos dispositivos encontrados e dos objetivos do trabalho, problematizando os resultados encontrados para a garantia dos direitos humanos, culturais e sociais para o autismo.

CAPÍTULO I - O CONCEITO DE AUTISMO AO LONGO DA HISTÓRIA

Para entender mais a fundo as demandas de um determinado grupo social, é preciso conhecer de uma forma ampla os vários aspectos identitários que o constituem como tal, percebendo em seus componentes as suas formas particulares de ser/estar no mundo, de modo a valorizá-los como pessoas (no sentido mais humano da palavra) e em sua inteireza os fazer verdadeiramente incluídos na sociedade. À vista disso, faz-se então necessário compreender o que é o autismo; como se deu o entendimento que temos hoje acerca do assunto e principalmente, quais foram os principais atores e ações históricos que resultaram no reconhecimento das necessidades e na criação de instrumentos legais de amparo ao autista.

A princípio destaca-se que conceituar o autismo não é tão simples como parece ser, pois envolve uma série de pesquisas científicas que ao longo das últimas décadas foram construindo, aos poucos, o que hoje está formalizado e ainda sim, não é possível concluir que não há algo mais para ser acrescido. Nos últimos anos esta palavra ganhou grande notoriedade graças ao aumento descomunal de diagnósticos clínicos em vários países, consequência principalmente da mudança de entendimento das condições que caracterizam uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o próprio emprego do termo “espectro” infere pensar que há diferentes níveis de comprometimento, o que alarga estas possibilidades. Em suma, entende-se que as suas causas são multifatoriais podendo envolver tanto elementos biológicos quanto influências do meio social, há ainda um terceiro fator: o psicológico que o engloba, sendo assim um fenômeno que se manifesta de inúmeras formas. Segundo o DSM-V TR (Manual Internacional de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5.^a edição revisada) são atribuídas comumente as seguintes características: déficit persistentes na comunicação e interação social em múltiplos contextos e a presença de padrões de comportamentos restritivos e repetitivos.

Agora se tratando da própria palavra autismo como designação geral, é ponderável dizer que este se deu após anos de publicações de estudos de casos categorizados dentro da psicanálise como parte das manifestações das psicoses infantis. Era comum até então, pessoas que se enquadravam dentro desta esfera psicopatológica serem rotuladas de “dementes mentais”. Contudo, o próprio termo já havia sido criado em 1908 pelo psiquiatra suíço Eugen Bleuler para descrever a fuga da realidade para o mundo interior, observado em pacientes esquizofrênicos (CORDEIRO, SARAIVA, 2021, p. 04). Um dos precursores desses estudos de casos, cuja abordagem trouxe um olhar mais acautelado e científico, foi o psiquiatra austríaco

Leo Kanner (1943) que em seus escritos utilizou a expressão ‘autismo infantil precoce’ e classificou as crianças analisadas como seres que eram incapazes desde o nascimento de estabelecer contato com o seu meio. Um ano depois, Hans Asperger (1944), que também era um psiquiatra austríaco, definiu como ‘psicopatia autística’ um transtorno severo na interação social que causava um desajeitamento motor e incindia, segundo o próprio, predominantemente no sexo masculino (SANTOS; MACHADO; DOMINGUES, 2020).

Na época em que veio à tona as primeiras definições, havia uma crença forte entre os pesquisadores de que essas manifestações autísticas em crianças, eram causadas por pais emocionalmente descuidados na criação dos filhos, cuja consequências dessa suposta insensibilidade seriam vivenciadas pelos mesmos até o fim de suas vidas, com poucas perspectivas reais de mudança. Dentro desta linha de pensamento, foi considerado também por alguns pesquisadores, como Mélanie Klein (1930) e Bruno Bettelheim (1950) a hipótese de que o cerne destas manifestações estariam no Ego, onde se constitui a personalidade humana. Para Klein havia uma inibição do desenvolvimento causada por uma fragmentação do ego precoce a qual gerava desorganização dos processos adaptativos e integrativos, já para Bettelheim havia uma Síndrome de alteração do ego, resultante da rejeição inconsciente dos pais (SANTOS; MACHADO; DOMINGUES, 2020).

A década de 1980 marcou a inclusão do autismo nos principais manuais de saúde do mundo retirando-lhe o caráter de psicose e atribuindo o de transtorno, são eles o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) que ao longo dos anos trouxe uma concepção mais clínica e classificatória para o autismo, categorizando-o em graus de intensidade e o incluindo dentro dos Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (DSM-IV). E a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) vertente da Organização Mundial de Saúde (OMS) que, por outro lado, ainda que seguindo o modelo medico-clínico, promoveu uma abordagem mais biopsicossocial, a qual se procura entender um determinado caso considerando também outras razões socialmente levantadas, integrando o autismo aos Transtornos Globais do Desenvolvimento (CID-10). Entender isto é importante pois tais interpretações podem influenciar, ainda que indiretamente, a forma como o sujeito autista é percebido pela sociedade e de que forma ela o acolhe. A própria utilização do termo “transtorno” ainda é discutível pois infere pensar algo que esta fora da normalidade e em contrariedade, porém comportamentos atípicos causam essas inquietações no outro que está lidando com alguém assim e não o contrário. Mas apesar disso, as últimas edições destes dois

manuais trouxeram uma nova mudança na nomenclatura que, ainda mantendo a palavra ‘transtorno’ atualizou a noção do que seria autismo, o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Hoje se entende que o Transtorno do Espectro Autista, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por um interesse restrito por atividades que são únicas para o indivíduo, realizadas de forma repetitiva, além de poder agregar outras comorbidades (DE SOUSA, 2021). Importante salientar que apesar das inúmeras manifestações únicas do autismo, é possível dividi-las em dois grandes grupos que dizem respeito a causa de tal condição, os autismos sindrômicos, que estão associados a doenças monogênicas e os não-sindrômicos, que são poligênicos (sem causa aparente), estes demandam uma atenção maior para serem diagnosticados e somam a maior parte das ocorrências. Tendo em vista isto, o Transtorno Desintegrativo da Infância, a Síndrome de Asperger e a Síndrome de Rett passaram a ser considerados graus do autismo, o que também contribuiu para um aumento incomum de casos laudados. O diagnóstico é feito por análise clínica e envolve uma série de observações, entrevistas com os responsáveis e exames médicos que são analisados seguindo protocolos padronizados de comportamento (DE SOUSA, 2021).

A conceituação do autismo ainda é algo amplamente debatido e o entendimento do sujeito autista também se faz campo de debate. Após o diagnóstico, em meio a multiplicidade de reações, o acolhimento familiar e o convívio social são marcados por rupturas, a depender dos casos, de menor ou maior intensidade, que para os autistas desvendam a própria compreensão de si mesmos e facilitam o caminho para autoaceitação. Neste novo ciclo, porém, sobretudo para pessoas típicas, lidar com o diagnóstico indica o primeiro passo para a superação de algo que não necessariamente entendem como condição final. Desta divergência de pensamentos, surge um dos movimentos mais importantes e relevantes na área da deficiência, o movimento da neurodiversidade.

Este movimento eclodiu no mundo anglo-saxão no fim da década de 70 com a expansão da neurociência e coincidiu com outros grandes movimentos populares da época, em particular com a ascendência do feminismo que compeliu na luta contra o estigma culpabilizante que as mães carregavam pela condição de seus filhos. Outros fatores que também contribuíram foram:

[...]a ascensão de grupos de apoio aos pacientes e a subsequente diminuição da autoridade dos médicos, possibilitadas, sobretudo, pelo surgimento da

Internet, que facilitou tanto a organização dos grupos, como a livre transmissão de informações sem mediação dos médicos; finalmente, o crescimento de movimentos políticos de deficientes, movimentos de autodefesa e auto advocacia de deficientes, especialmente de surdos, que estimulou a autorrepresentação da identidade autista. (ORTEGA, 2008, p. 478)

O movimento da Neurodiversidade desconstrói o conceito de transtorno ao afirmar não se tratar de uma doença, mas de uma diferença humana consequência da diversificação do funcionamento neurológico. Tais implicações estão associadas ao modelo social da deficiência, o qual entende a deficiência como construção cultural. Percebe-se que a sociedade desabilita pessoas com alguma lesão. Só existem atributos ou características do indivíduo considerados problemáticos ou desvantajosos em si por vivermos em um ambiente social que considera esses atributos como desvantajosos (ORTEGA, 2009, p. 02). Este movimento, sob uma perspectiva social mais orgânica e sob o lema “nada sobre nós sem nós” vem para promover a formação identitária da pessoa autista, de modo a enaltecer suas diferenças dentre os neuros típicos que até então tinham uma visão limitada do ser/ estar no mundo. Suas ações incluem principalmente a conscientização popular e empoderamento da cultura autista. Esta aceitação exclui qualquer tentativa de cura, já que o autismo não é percebido mais como algo negativo.

Porém, uma corrente contrária a esta afirmação surge, ao defender a possibilidade de tratamentos clínicos para a pessoa autista, ao qual podem diminuir o nível de comprometimento ou, em sua face mais radical, abolir o transtorno do espectro autista. Esses movimentos pró-cura cujo participantes são formados principalmente por pais de autistas, insistem em defender o seu ponto de vista ao afirmar que muitos dos que lutam contra a cura são autistas cuja gravidade baixa não interfere quase em nada em suas vidas, então não caberiam a eles decidirem o destino das pessoas com TEA cuja condição é muito mais grave e necessitada de intervenção. Um dos pontos mais conflitantes diz respeito à terapia cognitiva ABA (Análise Comportamental Aplicada — *Applied Behavior Analysis*), que para muitos pais constitui a única terapia que permite às crianças autistas realizarem algum progresso no estabelecimento de contato visual e em certas tarefas cognitivas (ORTEGA, 2008, p.04). Este embate só vem se intensificando a cada ano.

De um lado, as famílias de autistas e suas lutas por acesso aos tratamentos e às terapias comportamentais — que implicam reconhecer o autismo como uma doença (principalmente com causas genéticas e/ou cerebrais) — para as quais os movimentos de autistas com sua retórica anticura e pró-neurodiversidade

representam um ultraje às suas reivindicações. De outro lado, os ativistas autistas que consideram as terapias pró-cura um passo adiante na negação e na intolerância da diferença e da (neuro)diversidade e na implantação de políticas eugênicas e genocidas. (ORTEGA, 2008, p. 05)

Apesar das eventuais correntes contrárias, é fato que o movimento da neurodiversidade surgiu como um paradigma influenciado principalmente por movimentos de minorias, cujo ativistas e simpatizantes provocam uma nova percepção da sociedade sobre o sujeito autista, tanto na esfera social quanto na política. No próximo capítulo, além da metodologia, é apresentado as principais legislações brasileiras e da unidade federativa do Distrito Federal que culminaram de manifestações populares em favor dos direitos da pessoa autista.

CAPÍTULO II - LEVANTAMENTO DE DIFERENTES DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES PARA O AUTISMO NO BRASIL E DISTRITO FEDERAL

Este capítulo discorre acerca da metodologia de investigação utilizada neste trabalho e, de uma forma mais explicativa, expõe o caminho percorrido em sua construção e os dispositivos encontrados na investigação.

2.1. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

Para a análise dos dispositivos legais vigentes para o autismo, este trabalho se constrói por meio de uma abordagem qualitativa e exploratória, tendo como procedimento a pesquisa documental. Inicialmente foi realizado uma revisão de literatura, sob orientação da Professora Fátima Vidal, dos principais materiais documentais que registram as leis de alcance nacional e da unidade federativa do Distrito Federal. A partir desse levantamento, se estabeleceu as categorias temáticas e em seguida a sua análise.

A pesquisa documental, mecanismo importante das Ciências Sociais, como delineamento, se assemelha a pesquisa bibliográfica por também utilizar dados já existentes (GIL, 2017). A diferença está na natureza das fontes, que no caso da pesquisa documental se usa toda a sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, porém ainda pode haver fontes que ora são consideradas bibliográficas, ora documentais (GIL, 2017, p. 34). Seu delineamento se dá em seis etapas que servem de base para este trabalho, são eles a formulação do problema, a elaboração do plano de trabalho, a identificação das fontes, a localização das fontes e obtenção do material, análise e interpretação dos dados e a redação do relatório.

A primeira etapa é a formulação do problema, que neste enquadramento deve ser mais específico e claro. Em seguida se tem a elaboração do plano, que embora seja definitivo, pode vir a sofrer alterações. A identificação das fontes é a terceira etapa, na pesquisa documental há uma vasta quantidade e formatos diferentes que podem servir de base para o trabalho, como arquivos públicos e oficiais, fotografias, filmes, sítios, vídeos, cartas pessoais, reportagens jornalísticas, dentre outras. Após a identificação, vem a localização das fontes e a obtenção do material para que se dê início a quinta etapa, a análise e interpretação dos dados (GIL, 2017). Na última etapa é feito a redação do relatório cuja estruturação é conduzida de diversas maneiras

a depender do tipo de pesquisa.

Sendo assim, este artigo ensaístico procura compreender quais os principais dispositivos legais que possibilitam os direitos humanos e sociais da pessoa autista no Brasil. Para encontrar um embasamento científico, além de sites oficiais do governo, foi realizada pesquisa de artigos científicos no acervo virtual do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na Scielo (*Scientific Electronic Library Online*) e no Google acadêmico. Os descritores utilizados foram “Transtorno do espectro autista, autismo, políticas públicas, direitos e neurodiversidade”. Estes textos serviram de base para a exposição histórica da conceituação do autismo e para análise dos dispositivos legais.

2.2. A DEFICIÊNCIA E OS DISPOSITIVOS LEGAIS NO BRASIL E DISTRITO FEDERAL

De modo geral, pode-se dividir o entendimento de deficiência que se deu ao longo da história, em três perspectivas diferentes. A princípio, era comum relacionar o fato de alguém nascer com algum tipo de deficiência ou transtorno a maldições hereditárias, crença nas consequências de “pecados” ou algum outro tipo de infortúnio. Além disso, o eugenismo gerou a idealização do homem perfeito e virtuoso que preponderou na sociedade há séculos atrás, fazendo com que as pessoas diferentes e com algum comprometimento, físico ou intelectual sofressem com o abandono familiar, o desprezo social e no pior dos casos assassinatos.

Em meados do século XIX, começou a haver mudanças na compreensão da deficiência, e um novo olhar mais sensível, porém ainda segregador e integralista fez com que a deficiência passasse a ser enxergada como uma patologia, uma doença cuja causa poderia ser explicada por alguma desordem no desenvolvimento. Diante disto, essas pessoas eram muitas vezes vistas como fardos e eram empunhadas sobre elas a incapacidade de serem socialmente independentes, tornando-as ainda alvos de grande opressão. Este modelo biomédico da deficiência, que ainda hoje se mantém em alguns contextos, sustenta que há uma relação de causalidade e dependência entre os impedimentos corporais e as desvantagens sociais vivenciadas pelas pessoas com deficiência (DINIZ; BARBOSA; SANTOS; 2009; p. 67). Deste modelo biomédico-clínico, nasceu as primeiras políticas públicas com viés forte no assistencialismo e a criação de Associações e espaços educativos exclusivos para esse grupo, visando sua integração e adaptação na sociedade.

Posteriormente, e para contestar essa patologização dos corpos, começou-se a perceber a deficiência sob um modelo social, que resistiu à redução da deficiência aos impedimentos e ofereceu novos instrumentos para a transformação social e a garantia de direitos (DINIZ; BARBOSA; SANTOS; p. 69, 2009). Entendeu-se então que muita das barreiras que privavam o desenvolvimento das pessoas com deficiência não estava em sua condição, mas na cultura da normalidade que os marginalizava. Dai surgiram vários debates nacionais e internacionais promissores que apontaram a necessidade de uma nova frente política com ações não mais integralistas, mas inclusivas, entendendo que na verdade não há o normal e o anormal, mas o típico e o atípico e responsabilizando todo o corpo social sobre o dever de modificar a estrutura muitas vezes discriminatória, para a promoção de todos que nelas estão envolvidos.

Desta mesma visão se originou a CIF-IA (Classificação Internacional de Funcionamento da deficiência e saúde da infância e juventude) que é um documento de orientações na área da saúde derivado da OMS e destinado para faixa etária que vai desde o nascimento até os 18 anos de idade. Em seus escritos é possível perceber a ênfase no funcionamento, isto é, além de fatores biológicos, os fatores ambientais são também amplamente considerados em seus diagnósticos, além da singularidade existente no processo de desenvolvimento de cada ser. Os fatores ambientais são definidos como o entorno físico, social e atitudinal em que as pessoas vivem, esta interação pessoa-meio traz à tona o modelo médico biopsicossocial, fruto do modelo social da deficiência, e que surge como uma aversão ao modelo médico clínico. Diante disto, se pressupõe que as intervenções que visam promover a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes, devem centrar seus esforços na modificação e melhora das condições físicas, sociais e psicológicas do entorno, utilizando recursos próprios do período de desenvolvimento deste. Este documento tornou-se também uma ferramenta de asseguarção dos direitos que crianças e adolescentes com progressão atípica possuem.

Até então, todas as transformações na concepção de deficiência vividos até aqui estão fortemente relacionados com muitos movimentos sociais que vão desde a assensão de protestos feministas até a luta pela garantia de direitos básicos feitas por mães ou outros responsáveis comuns, mas com grande desejo de mudança por entenderem de fato o seu lugar perante os outros e quais implicações surgem dessa conjuntura do ser livre em uma democracia.

O processo civilizatório e democrático que possibilitou essa nova visão, é organizado a

partir das leis coletivas que são aprovadas pelos representantes de cada ala social. Com vista de assegurar os direitos humanos que regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles (UNICEF, 2015). Tendo em vista tais apontamentos, a tabela abaixo dividida em quatro colunas traz de maneira sucinta os principais dispositivos legais do Brasil e do Distrito Federal que buscam englobar os direitos dos autistas.

Tabela 1 – Principais Dispositivos Legais vigentes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Brasil e Distrito Federal.

Título	Temática	Abrangência	Objetivo
Lei n° 8.069/ 1990	Geral	Nacional	Dispor sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
Lei n° 13.146/ 2015	Geral	Nacional	Instituir a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Decreto n° 10.177 / 2019	Geral	Nacional	Dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Decreto n° 6.949/ 2007	Geral	Nacional	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
Lei n° 12.764 / 2012	Geral	Nacional	Instituir a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Decreto n° 8.368/ 2014	Geral	Nacional	Regulamentar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
Lei n° 6.637/ 2020	Geral	Local	Estabelecer o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal
Decreto n° 7.611/ 2011	Educação Atendimento Educaional Especializado	eNacional	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
Nota Técnica n° 24 / 2013	Educação Atendimento Educaional Especializado	eNacional	Trazer orientações aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012.
Lei n° 3.218/ 2003	Educação Atendimento Educaional Especializado	eLocal	Dispor sobre a universalização da Educação Inclusiva nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências

Lei n° 5.310/ 2014	Educação Atendimento Educaional Especializado	eLocal	Dispor sobre a educação especial e o atendimento e acompanhamento integral aos estudantes que apresentem necessidades especiais nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação.
Lei n° 13.005/ 2014 - Plano Nacional de Educação (Meta 4)	Educação Atendimento Educaional Especializado	eNacional	Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado.
Plano Distrital de Educação (Meta 4) / 2015	Educação Atendimento Educaional Especializado	eLocal	Universalizar o atendimento educacional aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH, dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia, dislalia, transtorno de conduta, distúrbio do processamento auditivo central – DPA(C) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem, independentemente da idade.
Lei n° 2.698 / 2001	Atendimento Educaional Especializado	Local	Dispor sobre atendimento especializado aos alunos com deficiência matriculados em estabelecimentos públicos e particulares da rede de ensino, em classes comuns ou especiais.
Lei n° 13.409/ 2016	Formação Superior e/ou Mercado de Trabalho	Nacional	Alterar a Lei n °12.711/12, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.
Lei n° 13.370/ 2016 (alteração de Lei)	Formação Superior e/ou Mercado de Trabalho	Nacional	Estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.
Lei Complementar n° 142/ 2013	Previdência Social	Nacional	Vide. Decreto n° 3.048, de 1999 Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
Lei n° 12.933/ 2013	Cidadania Assistência Social	eNacional	Dispor sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208/01.
Lei n° 8.742/ 1993	Cidadania Assistência Social	eNacional	Dispor sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
Lei n° 13.977/ 2020	Cidadania Assistência Social	eNacional	Criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.
Lei n° 8.989/ 1995	Cidadania Assistência Social	eNacional	Dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de

			automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência.
Lei nº 8.899/ 1994	Cidadania Assistência Social	eNacional	Conceder passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
Lei nº 14.624/ 2023	Cidadania Assistência Social	eNacional	Altera a Lei nº 13.146/ 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.
Lei nº 6.372/ 2019	Cidadania Assistência Social	eLocal	Dispor sobre a criação da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

No próximo capítulo será apresentado uma breve discussão a respeito dos principais dispositivos legais nacionais e do Distrito Federal expostos nesta tabela, que buscam garantir o acesso aos direitos sociais, humanos e culturais das pessoas autistas.

CAPÍTULO III - BREVE ANÁLISE DAS LEIS PARA O AUTISMO: A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, CULTURAIS E SOCIAIS NOS DIFERENTES DISPOSITIVOS

Neste capítulo discorro acerca das principais leis encontradas para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Brasil e Distrito Federal. Esta breve análise está dividida em seis tópicos, categorizados de acordo com as temáticas de cada lei, apresentadas na tabela anteriormente, com exceção do último tópico que trata das barreiras atitudinais para pessoas com TEA.

3.1. EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

O Decreto nº 7.611 lançado em 2011, tem por propósito dispor a cerca dos deveres do Estado quanto a educação das pessoas com alguma deficiência, síndrome, transtorno e/ou altas habilidades. Ele visa garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e a oferta de um serviço de apoio especializado para tal, sendo assim, o atendimento educacional especializado (AEE) descrito como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, surgiu para de forma suplementar e complementar, fortalecer o ensino do seu público-alvo e eliminar as barreiras existentes no processo de aprendizagem. No Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso III do art. 54 é firmado como dever do Estado assegurar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Com isso houve um rápido crescimento no número de pessoas com alguma deficiência inseridas em escolas comuns, o que conseqüentemente trouxe novos desafios. Ao entrar em vigência, essa e outras políticas públicas posteriores favoreceram o início da superação do estigma capacitista nos ambientes escolares, oportunizando um desenvolvimento mais rico e possibilitador para todos. Porém, em muitos destes ambientes o AEE ainda não possui, seja por falta de infraestrutura ou profissionais, este direito ainda não é devidamente assegurado.

Em razão da falta de planejamento, recursos e qualificação de profissionais, ainda há no Brasil a ocorrência de episódios de discriminação em que a pessoa com deficiência tem os seus direitos desrespeitados e a sua presença quase que, como um todo, ignorada nesses espaços, o que evidencia a grande necessidade de aprimorar as medidas já adotadas. Em 2020, no entanto, a publicação do Decreto nº 10.502 que instituía a Política Nacional de Educação Especial favoreceu o desmonte dessa política de inclusão ao dar abertura para que escolas rejeitassem alunos dependendo de sua especificidade e estimular a criação de centros educacionais voltados

somente para eles. Quase que de imediato à sua publicação, houve debates e movimentos entre esferas públicas da educação para que tal retrocesso fosse revogado já que esta determinação incitava a segregação tão combatida anteriormente, assim ela foi suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e revogada pelo presidente da república posterior por ser considerada inconstitucional.

Em 2013, como forma de intensificar os esforços para a inclusão escolar de autistas e nortear as ações a serem desenvolvidas nesses espaços, foi criada a Nota Técnica 24/2013 pelo Ministério da Educação que traz orientações aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012 o qual instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em Nota foi apresentado como fundamental, a intersectorialidade na gestão das políticas públicas considerando a interface entre as diferentes áreas na formulação e na implementação das ações de educação, saúde, assistência, direitos humanos, transportes, trabalho, entre outras, a serem disponibilizadas às pessoas com transtorno do espectro autista (MEC, 2013). Além disso, foram consideradas também como importantes a participação da comunidade no processo de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações a serem prestadas; a formação inicial e continuada de profissionais; uma educação que possibilite a inserção no mundo do trabalho; a matrícula de estudantes com TEA em classes comuns do ensino regular com direito a acompanhante se comprovado a necessidade; o serviço do profissional de apoio para acessibilidade às comunicações e a atenção aos cuidados pessoais; às instituições de ensino privado foi instituída a submissão a tais normas sem acréscimos específicos no valor pago pelas famílias na mensalidade.

Se tratando do Distrito Federal, a Lei nº 3.218 de 2003 e a Lei nº 5.310 de 2014 surgem para agregar à educação inclusiva do distrito novas realizações em concordância com os principais dispositivos legais nacionais. Após alguns anos de vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que determinou a oferta da Educação Especial preferencialmente em escolas regulares de ensino, é sancionada a Lei nº 3.218 para estabelecer o modelo de Educação Inclusiva em todas as escolas da rede pública do DF, respaldando a responsabilidade do Poder Executivo na garantia de acessibilidade, formação continuada de profissionais e recursos extras de apoio ao ensino e às escolas o dever de em seus projetos educacionais, hoje Projeto Político Pedagógico, definirem as adaptações curriculares necessárias e os espaços de apoio especializado. Em conformidade

com a anterior, a Lei nº 5.310 implementa a garantia da Educação Especial ao longo de toda a vida dos estudantes que apresentem necessidades especiais nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação. Dentre suas medidas, está a manutenção de infraestrutura pública educacional que assegure as adaptações básicas ao acompanhamento integral.

A fim de implementar de forma mais objetiva o atendimento especializado, em 2001 foi instituída a Lei de nº 2698, a qual atribuiu ao Poder Público do Distrito Federal a responsabilidade de prestar atendimento educacional especializado aos alunos com alguma deficiência matriculada em estabelecimentos públicos e particulares da rede de ensino das regiões administrativas. Por se tratar de um documento antigo, há a aderência de termos não mais utilizados por serem considerados discriminatórios, são eles “portadores de deficiência” o qual associa ao sujeito a ideia de portar ou ter algo, quando na verdade a deficiência é parte de sua constituição como ser humano; e “classe comum e especial” que remete pensar as pessoas que estão em escolas especiais como incomuns e inadequadas, quando na verdade são apenas diferentes. Apesar disso, a Lei permanece em vigor.

Ainda em educação, é importante destacar um documento feito exclusivamente para melhorar o Sistema de Ensino Brasileiro de uma forma geral, com metas e estratégias a serem cumpridas dentro de um prazo decenal, o Plano Nacional de Educação (PNE) que serviu de base para a criação de outros planos estaduais, dentre eles, o Plano Distrital de Educação (PDE). Neles os educandos com Necessidades Específicas Especiais foram contemplados com a meta 4. No geral, os dois documentos possuem metas e estratégias parecidas com algumas minuciosas distinções. Ambos buscam universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, porém enquanto o PDE não delimita uma determinada faixa etária, o PNE se volta para a população de quatro a dezessete anos. Um diferencial tanto do PNE quanto do PDE, se comparado às normas anteriormente expressas, é que ambos buscam, dentre outras coisas, fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva (MEC, 2014), condição esta para um aprimoramento nas práticas educativas.

3.2. FORMAÇÃO TÉCNICA E MERCADO DE TRABALHO

No que tange a formação e a inserção da pessoa autista no mercado de trabalho, é reconhecido que ainda há poucas políticas nessa área. Foram encontradas apenas duas leis de abrangência nacional e algumas menções acerca do assunto em alguns documentos legais. A primeira é a Lei nº 13.409 aprovada no final de 2016 que trouxe alterações em três artigos da Lei nº 12.711/2012, a qual dispunha sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Após essas mudanças, ficou estabelecido que cada instituição federal de ensino superior e de ensino técnico de nível médio reservaria por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de cada categoria na população da unidade da Federação local. Também foi sancionado que no prazo de dez anos após a publicação desta Lei, será promovido uma revisão do programa especial para o acesso as instituições federais de ensino superior.

Esta política deu um importante passo para a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior, porém ainda pode melhorar no que diz respeito, por exemplo, aos espaços de ensino ao qual ela abrange, pois de acordo com o censo do INEP (instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais) publicado em 2020, cerca de 12% das instituições de ensino superior no Brasil não são privadas, e entre elas, menos da metade são federais. Percebe-se então que a validação desta Lei apenas para instituições federais, é um fator limitante. Apesar disso, alguns estados consideram também as universidades estaduais no cumprimento desta Lei, o que já expande mais o acesso. Para além disso é necessário intensificar as discussões que evidenciam que o acesso é somente parte da inclusão, ainda é preciso criar dispositivos legais que estimulem a permanência dos estudantes com deficiência nesses ambientes, de modo que consigam o tão sonhado diploma com o menor número de obstáculos possíveis e assim avancem para um outro patamar na construção de sua carreira

Voltado os servidores públicos que convivem e cuidam de pessoas com deficiência, foi criado a Lei nº 13.370/16 que estende o direito a horário especial destas pessoas que tenham o conjugue, filho ou dependente com deficiência sem que o salário seja descontado ou haja a perda de algum benefício. Importante destacar que antes de sua aprovação, uma Servidora Pública Estadual, mãe de uma criança autista, levou a pleito no Supremo

Tribunal esta questão, o que contribuiu para celeridade de sua aprovação (DE SOUSA, 2021).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, de uma forma geral, menciona em seu art.º 66. que ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido. A Lei Brasileira de inclusão de forma mais completa, dispõe um capítulo sobre o direito ao trabalho, dentre os vários artigos é destacável o art.º 34. que afirma que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades; o art.º 35 reitera que é finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho; o art.º 36 atribui ao poder público a tarefa de implementar programas completos de habilitação e reabilitação profissional; o art.º 37 que traz a necessidade de atender as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho, de forma a sustentar o suporte necessário para a quebra de barreiras, inclusive atitudinais. Apesar do documento legal fortalecer a inclusão dos autistas e pessoas com deficiência no mercado de trabalho, ainda há muitos casos de discriminação que impossibilitam a permanência em ambientes empregatícios e conseqüentemente a formação profissional destas pessoas, é certo que são necessárias políticas mais específicas nesta área.

3.3. PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao olhar a pessoa autista em sua plenitude, é indispensável pensar também a sua integridade social quando numa idade avançada e dentro de uma condição de saúde privativa que o impeça de adquirir bens mínimos de sobrevivência sem algum auxílio. À vista disso, em 2013 entrou em vigência a Lei Complementar n° 142 que regulamenta o inciso 1º do Art.º 201 da Constituição Federal relacionado a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Para a concessão deste, foram estabelecidos alguns critérios de tempo de contribuição a previdência que variam de acordo com a gravidade da deficiência e o gênero do contribuinte. Quando considerado a idade mínima de 60 anos (homens) e 55 (mulheres), este benefício não possui restrições quanto ao grau da deficiência, sendo exigido apenas um tempo mínimo de contribuição de quinze anos e mediante comprovação da deficiência em igual período.

3.4. CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com a pretensão de garantir a Seguridade Social aos menos favorecidos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, foi sancionada em 1993 a Lei nº 8.742, conhecida como Lei Orgânica de Assistência Social. As pessoas com alguma deficiência comprometedora foram consideradas em alguns de seus artigos, de modo a atender as suas necessidades mais básicas como cidadãos. No inciso I do Artº 2, é afirmado que parte da proteção social visa a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Como Programa assistencialista se institui o Benefício de Prestação Continuada (BPC) que assegura um salário-mínimo de benefício mensal aos que comprovem não ter meios de provisão financeira e com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, além disso, o grau de deficiência é outro fator seletivo, ficando na responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) a avaliação de cada participante segundo esses critérios.

Em 2021, com o objetivo de viabilizar um dos requerimentos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, entrou em vigor a Lei nº 14.176 que implementou o Auxílio-Inclusão, ramo do BPC, porém com duas diferenças consideráveis, primeiro no perfil de seus beneficiários, sendo estas pessoas com deficiência que após recebimento do BPC passaram a exercer alguma atividade remunerada de até dois salários mínimos ou ainda que se enquadraram no Regime Geral de Previdência Social ou em algum regime próprio de previdência social. A segunda diferença se encontra no valor a ser recebido, que passa a ser 50% do salário estabelecido no benefício de prestação continuada, sendo que não são cumulativos.

Em 1994 e 1995, houve a aprovação de duas leis de mobilidade urbana, respectivamente, a Lei nº 8.899 que concedeu passe livre no transporte coletivo interestadual às pessoas com deficiência e comprovadamente carentes, tal medida, porém não abarca transportes aéreos; /e a Lei nº 8.989 que dispôs isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis próprios de pessoas com deficiência ou por intermédio de seus representantes legais.

O direito a momentos de bem-estar e lazer foi finalmente considerado de forma

mais intrínseca em 2013, com a Lei nº 12.933 que estabeleceu um benefício de pagamento de meia-entrada à espetáculos artístico-culturais e esportivos para uma parcela específica da população, dentre os quais estão incluídas pessoas com deficiência e seus acompanhantes, devidamente necessários.

Até este momento foram descritas leis voltadas para o público de pessoas com alguma necessidade específica especial, dentro os quais se encaixa os autistas. Porém, em meados de 2020 houve um importante avanço nas políticas públicas voltadas para as pessoas autistas graças a Lei nº 13.977/20, popularmente conhecida como Lei Romeo Mion. Esta lei instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que pode ser considerada uma segunda Identidade, já que visa, segundo o seu art.º 3, garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Um dos principais argumentos para a criação de tal ferramenta foi o fato da manifestação do TEA ser oculta, no sentido de que dificilmente os seus níveis de comprometimento reverberam no corpo físico do indivíduo, devido a isto não são poucos os relatos de pessoas que não puderam usufruir de algum benefício legal, por terem sua condição invalidada de forma equivocada por terceiros. Em 2023, a aprovação da Lei nº 14.624, valida o uso de cordão com girassóis como símbolo de identificação de deficiências ocultas também.

Ainda dentro desta temática, o Distrito Federal implantou a Lei nº 6.372 em 2019 que dispôs sobre a criação de uma Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, dentre suas atribuições estão a coordenação de políticas e diretrizes de proteção e inclusão de pessoas com deficiência, e o acolhimento e instrução às reclamações e representações relacionadas ao não cumprimento dos direitos destas pessoas. Como exemplo de ação para pessoas com TEA, pode se destacar o Celebra Autista, iniciativa que realizou diversas atividades de conscientização e foi aberta a comunidade em abril de 2023.

3.5. SAÚDE E DIREITOS CULTURAIS

Apesar de não serem alvos de nenhuma Lei específica até o momento, tanto o direito a saúde quanto o direito ao acesso e participação em ações culturais e de lazer, são considerados nas Leis mais gerais, tais como a Lei Brasileira de Inclusão, Lei Benenice

Piana, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dentre outros. No que tange a saúde, a Lei nº 13.257 (Marco Legal da primeira infância) incluiu na redação do Art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, a extensão do direito às crianças e adolescentes com deficiência ao atendimento sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. Ainda sobre isso, a Lei Brasileira de Inclusão também assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. Ela também traz a obrigatoriedade às operadoras de planos e seguros privados de saúde de garantir a pessoa com deficiência todos os serviços e produtos ofertados aos demais, sendo proibido a cobrança de valores diferenciados devido a sua condição.

No que concerne a manifestações culturais, a LBI firma o capítulo IX que trata do direito a cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer. Nele é garantido o acesso a bens culturais, teatro, cinema, programas de televisão e outras atividades culturais e desportivas em formatos acessíveis. No Art. 43 é atarefado ao poder público a promoção e participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo.

No Estatuto da Pessoa com Deficiência se pode encontrar também a garantia legal ao atendimento prioritário da pessoa com alguma necessidade específica, sendo esta válida para diferentes finalidades, tais como serviço público, prestação de socorro, e disponibilização de recursos humanos e tecnológicos. Quanto a moradia, neste mesmo documento se estabeleceu uma reserva de no mínimo 3% das unidades habitacionais pertencentes de programas sociais ou construídos com recursos públicos para pessoa com deficiência.

3.6. A ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ATITUDINAIS QUE IMPEDEM OS DIREITOS PLENOS DOS AUTISTAS

É fato conhecido que o principal propósito dos dispositivos legais é a eliminação de qualquer impedimento que prejudique a qualidade de vida da pessoa autista em sua integralidade. Diante de todas as legislações até aqui citadas, é notório o grande impacto

que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência teve após sua promulgação por mudar o entendimento do que é a deficiência.

É um real avanço na inclusão de pessoas com deficiência na sociedade. Um dos principais pontos desta lei é o seu objetivo de “mudar a visão sobre o conceito de deficiência”, que deixa então de ser atribuída à pessoa e passa a ser vista como consequência da falta de acessibilidade que não só o Estado, mas a sociedade como um todo apresenta. (DE SOUSA, 2021, p. 38)

Em suas disposições gerais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência define barreiras como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros (BRASIL, 2015). Apesar dos diferentes tipos de barreiras, aqui se destaca as barreiras atitudinais que são, segundo a própria lei, atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas (BRASIL, 2015). Hoje a superação dessas barreiras se estabelece, sobretudo, por meio de inúmeras mobilizações em defesa da causa autista.

Atualmente há legislação para assegurar o direito, porém baixos indícios de sua aplicabilidade. Então com o passar dos anos e de forma crescente, o movimento das pessoas com deficiência vem ganhando cada vez mais adeptos na luta pela garantia de direitos, no autismo, esse movimento se faz relevante principalmente pela participação efetiva de familiares que buscam uma atenção maior das autoridades para com o sujeito autista. Para Clarice Rios (2017, p. 05) o movimento de ativismo por parte de pessoas cujo autismo é de baixa severidade (ou de grau leve) vem crescendo nos últimos anos, mas é o ativismo dos pais que, especialmente no Brasil, tem maior projeção e visibilidade. Ao falar por seus filhos, estes pais emprestam o seu próprio corpo para que estes possam comunicar seus desejos e intenções, se tornam suporte em prol de uma militância mais inclusiva (RIOS, 2017). Essa expressão se intensifica diante dos tribunais numa tentativa de defender e se apropriar do que jaz permitido em lei, pois o cumprimento dos direitos não é favor, mas obrigação do Estado.

De todos os documentos legais direcionados aos autistas, seguramente a Lei

federal 12.764/2012 é o melhor exemplo do importante papel das mobilizações no alcance de uma política inclusiva e sensível às necessidades daqueles que por ela são contemplados. No Distrito Federal, a entidade nacional não-governamental, Movimento Orgulho Autista Brasil (MOAB), teve um desempenho direto na elaboração desta lei como também tem tido na execução da mesma e de outras legislações voltadas para os autistas, por meio de parcerias com o poder público e privado.

No Rio de Janeiro, além da imprescindível participação da ativista e mãe de um autista, Berenice Piana, na composição deste documento legal, três dos grupos mais influentes e atuantes na causa autista (grupo Azul-Claro, grupo Azul Celeste e grupo Azul Marinho) deste estado, se articularam em prol de sua aprovação.

Juntos ou de forma independente, participaram de audiências públicas em Brasília e no Rio de Janeiro, mobilizaram-se no envio de e-mails para autoridades, organizaram-se em grupos virtuais na internet com a finalidade de debater novas estratégias de visibilidade, bem como realizaram manifestações, vestidos de azul, com faixas e cartazes nas mãos, pleiteando a aprovação da chamada “Lei do autista” (NUNES, 2016, p. 03)

Ao ser sancionada em 2012, esta Lei que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista se fez marco histórico nas legislações para pessoas com necessidades específicas especiais e serviu de aporte para o reconhecimento por parte da esfera política e social das demandas dessa comunidade até então negligenciadas. Ela reafirmou como parte dos direitos da pessoa com TEA, a vida digna e integridade física e moral.

De modo geral, ao se analisar cada dispositivo legal disponível até aqui para a pessoa autista, é manifesto uma considerável quantidade de leis que visam alicerçar a identidade autista na sociedade, de modo que no lugar de discriminação, haja a compreensão e inclusão destas pessoas em todos os espaços e posições o quais tem direito e capacidade necessária para atuarem. Em especial, na educação é possível notar um esforço do Estado em conceder políticas públicas mais intencionais e específicas de apoio ao autista em sala de aula, possibilitando seu desenvolvimento desde a educação infantil até o ensino superior.

Quanto ao mercado de trabalho, por mais que este seja considerado em documentos

mais gerais como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ainda é preciso haver uma articulação maior das autoridades responsáveis na fiscalização, principalmente relativo a acessibilidade dos locais e do preparo dos profissionais, a fim de que, todas as adaptações necessárias sejam garantidas nesses ambientes e a pessoa autista tenha sua independência econômica assegurada.

Via de regra, para ratificar sua cidadania e promover a sua autonomia, as leis possibilitam a pessoa autista as condições mínimas para que possam de fato pertencer a sociedade e ter o poder de nela concretizar seus desejos, como qualquer outro cidadão. Evidentemente, o autismo, em suma, se trata de uma forma diferente de existir. Os níveis de comprometimento de cada caso definem o devido apoio que precisam ter e não necessariamente suas privações. Saber como ouvi-los e atendê-los é tarefa de todos, desde aqueles que convivem ou até os que de alguma forma tem contato com tais pessoas, e se torna o primeiro desafio a ser suplantado para atender suas reivindicações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No processo de construção, por meio das leituras e pesquisas, pude explorar uma temática até então pouco conhecida por mim, mas que me despertou o interesse devido principalmente a crescente notoriedade que o autismo está tendo na sociedade nos últimos anos. Sem dúvidas, por mais que haja muitos estudos comprometidos com esse tema e importantes contribuições feitas, este é um campo ainda novo e suscetível de outras descobertas relevantes. Diante de tal fato, vi a necessidade de haver mais artigos científicos que agregassem á temática dos dispositivos legais existentes para os autistas. Este trabalho me proporcionou, então, entender como os dispositivos legais são importantes em termos históricos e políticos para a garantia dos direitos humanos, culturais e sociais das pessoas autistas.

Resgatando meu problema de pesquisa: “Quais são os dispositivos legais que podem garantir os direitos às pessoas autistas?”, observei que felizmente há uma vasta soma de legislações voltadas para a garantia dos direitos dos autistas no Brasil. Isto é possível, principalmente, pelo fato das pessoas com transtorno do espectro autista serem consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Decisão esta fruto da dedicação e esforço dos movimentos sociais de grupos de apoio aos autistas e conquistada legalmente na promulgação da Lei nº 12.764 de 2012, a Lei Berenice Piana. É certo que de todas as leis expostas neste artigo ensaístico, esta lei se tornou uma das principais utilizadas na defesa da causa autista, que indubitavelmente ainda enfrenta muitos desafios.

Ter um direito legislado não significa necessariamente que todos, a quem são dirigidos tal lei, são beneficiados efetivamente. No Brasil, observa-se ainda uma lacuna considerável no número de pessoas com transtorno do espectro autista que vivem em condição a qual todos os seus direitos são respeitados. Estes dados se tornam mais alarmantes e passíveis de desigualdade, quando analisadas considerando outros termos, como nível socioeconômico, de cor e de raça. Diante disto, o crescimento de associações e comunidades, virtuais ou não, feitas para e por autistas e interessados vem gerando impactos positivos na sociedade, trazendo cada vez mais à tona, por meio de suas ações, a importância da conscientização e colaboração popular para esta causa.

Para além da compreensão adquirida pela pesquisa exploratória, este trabalho tem a intenção de compilar os diferentes dispositivos legais encontrados para que outras pessoas

possam acessar esses direitos e acioná-las quando necessário. Sendo estas, educadores responsáveis pela aprendizagem de crianças autistas ou até pais e/ou familiares de pessoas com transtorno do espectro autista, dentre outros.

Como limitações da pesquisa, saliento a dificuldade de encontrar artigos científicos que de fato problematizassem as legislações criadas para as pessoas autistas, tanto em seus escritos quanto em suas aplicações, certamente ainda há pouco material científico nessa temática tão necessária. Além disso, reconheço a falta de uma análise mais crítica e específica a cerca dos dispositivos legais aqui apresentados e considero como um objetivo sugestivo para o trabalho de mestrado, o qual tenho interesse futuro de realizar.

Para mim foi importante escrever este trabalho focando nas legislações, visto que tenho uma afinidade com a área de políticas públicas, pude compreender melhor a relevância da atuação do Estado e das autoridades governamentais na desacentuação das desigualdades de um grupo minoritário, de modo a promover a sua cidadania em definitivo. É certo que ainda há mais para ser estudado, assim espero que minha contribuição para este tema não cesse neste trabalho de conclusão de curso e que haja mais publicações científicas nesta área que, no cumprimento de seu dever social, tragam mais visibilidade e conscientização a causa autista.

REFERÊNCIAS

BRASIL, 2015, **Lei n. 13.146**, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.html. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL, 2022. **Legislação sobre pessoa com deficiência**. Symone Maria Bonfim (organizadora). – 10. ed. -- Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022. -- (Série legislação; n. 6). *E-book*. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL, 1990, **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.html. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL, 2023. Lei n. 14.624, de 17 de julho de 2023. Disponível em: <https://normas.leg.br/api/binario/b02e343c-c7d2-4fd0-b36b-1501204680a5/texto>. Acesso em: 21 jul. 2023

DE SOUSA, Marlla Mendes. **Autismo**: legislação, jurisprudência e políticas públicas. Brasília: OAB Editora, 2021.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Ederson Rufino dos. **Deficiência, Direitos Humanos e Justiça**. SUR Revista Internacional de Direitos Humanos. Volume 6, Nº 11, dez-2009. Acesso em: 15 dez. 2022.

DISTRITO FEDERAL, 2020, **Lei n. 6.637**, de 20 de julho de 2020. Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f82224a2df8f4c5aba3f200f1941c6a0/Lei_6637_20_07_2020.html. Acesso em: 15 abr. 2023.

DISTRITO FEDERAL, 2003, **Lei n. 3.218**, de 05 de novembro de 2003. Dispõe sobre a universalização da Educação Inclusiva nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/51165/Lei_3218_2003.html. Acesso em: 15 abr. 2023.

DISTRITO FEDERAL, 2020, **Lei n. 6.637**, de 20 de julho de 2020. Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f82224a2df8f4c5aba3f200f1941c6a0/Lei_6637_20_07_2020.html. Acesso em: 15 abr. 2023.

DISTRITO FEDERAL, 2014, **Lei n. 5.310**, de 18 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a educação especial e o atendimento e acompanhamento integral aos estudantes que apresentem necessidades especiais nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76246/Lei_5310_18_02_2014.html. Acesso em: 27 abr. 2023.

DISTRITO FEDERAL, 2015, **Lei n° 5.499**, de 14 de julho de 2015. Plano Distrital de Educação. Disponível em: https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2020/02/pde_15_24.pdf. Acesso em: 18 abr. 2023.

DISTRITO FEDERAL, 2001, **Lei n. 2.698**, de 21 de março de 2001. Dispõe sobre atendimento especializado aos alunos portadores de deficiência. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/50655/Lei_2698_2001.html. Acesso em: 27 abr. 2023.

DISTRITO FEDERAL, 2019, **Lei n. 6.372**, de 11 de setembro de 2019. Dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44732831201445089fc0d02a7ae94f3b/Lei_6372_2019.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.372%2C%20DE%2011%20DE%20SETEMBRO%20DE%202019&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da,Art. Acesso em: 05 maio 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, São Paulo. 6. ed. Atlas, 2017.

MINISTERIO DE SANIDAD, POLÍTICA SOCIAL E IGUALDAD CENTRO DE PUBLICACIONES PASEO DEL PRADO, **Clasificación Internacional del Funcionamiento, de la Discapacidad y de la Salud: versión para la infancia y adolescência**: CIF-IA UNICEF, site disponibilizado em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>

NUNES, Fernanda. **Por amor e por direitos**: as gramáticas do afeto e da política nas mobilizações públicas de familiares de autistas. Cad. Campo (São Paulo, 1991). 2016; 25(25):222-245. Acesso em: 07 jun. 2023.

ORTEGA, Francisco. **Deficiência, autismo e neurodiversidade**. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2009, v. 14, n. 1, pp. 67-77. Acesso em: 18 fev. 2023.

ORTEGA, Francisco. **O sujeito cerebral e o movimento da neurodiversidade**. Mana [online]. 2008, v. 14, n. 2, pp. 477-509. Acesso em: 19 fev. 2023.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. Há cidadãos neste país? 2012.

SANTOS, Jéssica; MACHADO, Letícia Vier; DOMINGUES, Eliane. **Um olhar psicanalítico acerca do autismo**: revisão bibliográfica. Estilos clín., São Paulo, v. 25, n. 2, p. 322-338, ago. 2020.

SARAIVA, Deise; CORDEIRO, Ana. **Autismo**: diálogos, conquistas, desafios, perspectivas e olhares em busca da inclusão. 1ª ed. São Bernardo do Campo: APMC, 2021. *E-book*.

RIOS, Clarice. **“Nada sobre nós, sem nós”?** O corpo na construção do autista como sujeito social e político. Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro) [online]. 2017, n. 25. Acesso em: 10 set. 2022.

